



Atos do Executivo

DOV

DIÁRIO OFICIAL



VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILHENARosani Terezinha Pires da Costa Donadon
Prefeita

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR

DR. TEOTÔNIO VILELA

Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080Visite nosso Portal:
dov.vilhena.ro.gov.br

SUMÁRIO

| | |
|--|---|
| PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO..... | 1 |
| CL - CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES..... | 2 |
| SEMAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA | 2 |
| SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE..... | 2 |
| FCV - FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA | 2 |
| SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS | 5 |
| ATOS DO LEGISLATIVO | 6 |

PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LIVRO 001 FLS. 16 VOL. II

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 119/2017

Processo Administrativo nº.2000/2017 – SEMAGRI
Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81. Contratado: ICCAP IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA; CNPJ: 02.377.798/0004-63; Objeto: prorrogação do prazo de entrega do objeto previsto no Contrato nº. 119/2017, por mais 60 (sessenta) dias contados de seu vencimento, de conformidade com a Solicitação de Prorrogação de Prazo de Entrega de fls. 222, do Despacho nº 14, fls. nº 223 e Processo Administrativo nº 2000/2017.
Data: 31.08.2017.

LIVRO 001 FLS. 16 VOL. II

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 120/2017

Processo Administrativo nº.2000/2017 – SEMAGRI
Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81. Contratado: RK INDÚSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS EIRELI EPP; CNPJ: 05.043.720/0001-58; Objeto: prorrogação do prazo de entrega do objeto previsto no Contrato nº. 120/2017, por um período de 30 (trinta) dias contados de seu vencimento, de conformidade com a Solicitação de Prorrogação de Prazo de Entrega da Empresa, do Despacho nº 17 e Processo Administrativo nº 2000/2017.
Data: 31.08.2017.

LIVRO 001 FLS. 21 VOL. II

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 044/2017

Processo Administrativo nº.430/2017 –C – SEMAS
Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81. Contratado: RONDON AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI - EPP; CNPJ: 10.886.827/0001-06; Objeto: prorrogação de prazo ao Contrato nº. 044/2017, por um período de até 31 (trinta e um) de dezembro de 2017, contados a partir de seu vencimento, de conformidade com a solicitação do despacho nº 07, fls. nº 88 e demais documentos constantes no Processo Administrativo nº. 430/2017-C.
Data: 09.11.2017.

LIVRO 001 FLS. 21 VOL. II

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 160/2017

Processo Administrativo nº.3667/2017 – GABINETE
Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81. Contratado: JORNAL AG DE RONDÔNIA LTDA. CNPJ: 14.515.552/0001-47. Objeto: o acréscimo de valor ao Contrato nº 160/2017 conforme despacho nº 23, fls. nº 209 e demais documentos constantes no Processo Administrativo nº. 3667/2017. Valor: R\$ 6.250,00 (seis mil e duzentos e cinquenta reais).
Data: 8.11.2017.

LIVRO 001 FLS. 22 VOL. II

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 143/2017

Processo Administrativo nº. 2985/2017-A – SEMED
Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81. Contratado: FURLAN & FURLAN LTDA - ME. CNPJ: 12.940.570/0001-40. Objeto: acréscimo de valor ao Contrato nº. 143/2017, em conformidade com o despacho nº 27, fls. nº 402 e Processo Administrativo nº 2985/2017-A. Valor: R\$ 3.000,00 (três mil reais).
Data: 16.11.2017.

CL - CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES**AVISO DE REVOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 021/2017/CPLMO**

A Comissão Permanente de Licitação de Materiais e Obras – CPLMO, Constituída através do Decreto nº 40.738/2017, através do seu Presidente, comunica aos interessados que a licitação na Modalidade Tomada de Preços, sob o nº 021/2017/CPLMO, formalizada através do Processo Administrativo nº 4743/2017/SEMAGRI, em razão de inconsistências identificadas nas planilhas e composições, relevantes e prejudiciais ao certame, com amparo no Art. 49, da Lei 8.666/93 e Súmula nº 473 – do STF, foi REVOGADO todo o procedimento licitatório, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito (oportunidade e conveniência) a fim de garantir a segurança jurídica da contratação, primando pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da probidade administrativa e da vinculação ao instrumento convocatório, para posteriormente, com a adequação dos autos, formular novo procedimento (Tomada de Preços) e selecionar proposta mais vantajosa para a administração. Publique-se em 30 de novembro de 2017.

Loreni Grosbelli
Presidente da CPLMO
Dec. 40.738/2017

SEMPAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

“A Prefeitura Municipal de Vilhena, através da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMPAZ, NOTIFICA o contribuinte a seguir arrolado, ou seu representante legal, do LANÇAMENTO de restituição de valores recebidos em decorrência da falta de prestação de contas junto a Secretaria Municipal de Saúde pelo recebimento de alimentação descrito no receituário, conforme consta nos autos de n. 0003174-98.2014.8.22.0014, para que compareça na Secretaria Municipal de Fazenda – SEMPAZ, no prazo de 15 dias a contar desta publicação, para quitação do débito, sob pena de medidas judiciais cabíveis (Cobrança Judicial/Protesto). Caso os débitos já estejam pagos, desconsiderar esta notificação.

| Cadastro | Contribuinte | Dívida |
|-----------|-----------------------------|----------------|
| 900139516 | Gelson Jose da Silva Barros | 50-restituição |

Atenciosamente,
Sergio Toshiye Nakamura Emilião
Secretário Municipal de Fazenda

SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO 003/SEMUS/2017**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 884/2017/SEMUS

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 884/2017/SEMUS, cujo objetivo é a Contratação em Consignado de uma Empresa Especializada em Materiais de Órteses e Prótese para prestação de serviços em Cirurgias Ortopédicas e Buco-Maxilo-Facial, para atendimento nos Serviços de cirurgias, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS e o Hospital Regional de Vilhena- HRV, em conformidade com a ata da Comissão de chamamento Público designada pelo Decreto nº 40.981/2017.

Em favor da empresa E DA PASCOA ASSIS –ME – CNPJ nº 21.573.367/0001-74, o montante total de R\$ 1.716.030,12.

VALOR TOTAL A HOMOLOGAR: R\$ 1.716.030,12. (um milhão e setecentos e dezesseis mil e trinta reais e doze centavos).

Vilhena (RO), 20 de Novembro de 2017.

Rosani Donadon
Prefeita Municipal

FCV - FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 375/2017/CPLMO/PMV**

SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 139/2017/FCV/PMV
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2017/FCV/PMV

Visto e analisado o Processo Administrativo Nº 23/2017/FCV/PMV, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COMPRAS INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM, PARA DECORAÇÃO DE NATAL, NAS AV. MARJOR AMARANTE, PERIMETRO URBANO DA BR 364, AV. PARANÁ, MEVIN JHONY, E A PRAÇA DA AV. BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, PRAÇA ANGELO SPADARI, PRAÇA NOSSA SENHORA APARECIDA E PRAÇA 5 BEC, ata da Sessão da Comissão do Pregão, designada pelo Decreto nº 19.054/2009, o julgamento e adjudicação proferidos pela Comissão. Considerando-se que o procedimento licitatório, foi deflagrado com base na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e, considerando ainda o Parecer Jurídico em anexo nos autos, HOMOLOGO, conforme segue:

ITENS ADJUDICADOS E VALOR TOTAL ADJUDICADO POR EMPRESA:

Em favor de ACN IMPORTS EIRELI-ME, os itens 01 – de lote único, no valor de R\$ 86.590,00 (Oitenta e Seis Mil e Quinhentos e Noventa Reais) perfazendo um valor do certame licitatório de R\$ R\$ 86.590,00 (Oitenta e Seis Mil e Quinhentos e Noventa Reais).

Vilhena, 21 de novembro de 2017.

DJAVAN SANTOS
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA

CONTRATO Nº 05/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, FAZEM AFUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA E A EMPRESA VIDEO MANIA AUDIOVISUAL, (PROCESSOADMINISTRATIVO Nº 22/2017).

Aos 20 (vinte) dias do mês de Novembro do ano dois mil e dezessete, aFUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA, Autarquia Municipal criada pela Lei Complementar nº 183/2012 inscrita no CNPJ sob nº 17.390.962/0001-05, com sede na Av. Tancredo Neves, nº3845, Bairro Jardim América doravante denominado FUNDAÇÃO CULTURAL, neste ato representado pelo Presidente o Sr. DJAVAN JACINTO DOS SANTOS, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. 785.057 SSP/RO e CPF sob nº741.253.202-53, residente e domiciliado em Vilhena/RO, e, de outro lado,VIDEO MANIA AUDIOVISUAL LTDA EPP, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.185.206/0001-69, com sede a Rua Presidente Medici, Nº 457, Bairro Centro na cidade de Vilhena/RO., daqui a diante simplesmente designada CONTRATADA, neste ato representada por seu (sua)Proprietário o (a) Sr.(ª) JERÔNIMO ALVES DOS SANTOS NETO, brasileiro, solteiro, empresário, portador (a) da Cédula de Identidade RG sob nº 242 963-SSP/RO e CPF sob nº 203.736.272-20, residente e domiciliado a a Av. Barão do Rio Branco, nº 2359, Bairro Centro, na cidade de Vilhena/RO,e acordam na realização do presente Contrato, cuja celebração foi autorizada à fls. 198, do Processo Administrativo nº. 22/2017 e licitado através do Edital de Pregão Eletrônico nº 370/2017/FCV, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Complementar nº. 147/2014 e Decreto nº. 19.053/2009, que rege também a forma prevista deste Contrato, nos termos da proposta vencedora, submetendo-se os contratantes, às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em eventos para realização do Aniversário da cidade de Vilhena, conforme Solicitação de Despesa nº 139/2017, Termo de Referência nº006/2017/FCVe Cotação Prévia, constantes do Processo Administrativo nº 22/2017, que, com seus anexos, ficam fazendo parte deste termo, independentemente de transcrição para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

O respaldo jurídico do presente Contrato encontra-se consubstanciado no Processo Administrativo nº 22/2017, que originou o Edital de Pregão Eletrônico nº 370/2017/FCV, bem como na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e Legislação Complementar, aplicando-se a Legislação citada nos casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Dá-se a este Contrato o valor de R\$ 58.400,00 (Cinquenta e Oito Mil e Quatrocentos Reais), para contratação de empresa, objeto deste termo.

Subcláusula primeira -Os preços serão considerados pelo menor preço total por lote, em moeda corrente nacional; os preços deverão constar com, no máximo, dois dígitos após a vírgula, não sendo aceitos com dízima periódica.

Subcláusula segunda -Não serão aceitos preços cujos valores unitários sejam iguais a 0 (zero), inexequíveis ou excessivos, sendo entendido como excessivos aqueles superiores ao praticado pelo mercado.

Subcláusula terceira- Os preços ofertados são fixos e irremovíveis.

Subcláusula quarta - O pagamento será efetuado até 15 (quinze) dias após o recebimento da Nota Fiscal devidamente certificada pelo Presidente da Fundação Cultural de Vilhena, mediante apresentação de relatório referente aos serviços prestados, e após análise e liberação do setor de controle interno.

Subcláusula quinta – A Nota Fiscal apresentada com erro será devolvida à empresa contratada para retificação e reapresentação.

Subcláusula sexta - Nos preços propostos, para restabelecer a relação que as partes pactuarem inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto desta licitação, após adquiridos, poderá haver equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurado álea econômica extraordinária e extracontratual, devidamente apurado e autorizado pela Contratante, o que poderá ser efetivado por intermédio de documento nos Termos do artigo 65, § 8º, da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98, limitado o novo preço, contudo, ao valor correspondente aos preços praticados no mercado.

Subcláusula sétima - Não será efetuado qualquer tipo de adiantamento ou antecipações de pagamentos, objeto deste termo.

Subcláusula oitava - Para fazer jus ao pagamento, a empresa vencedora deverá comprovar sua adimplência com a seguridade social (CND), com o FGTS (CRF) e CNDT;

Subcláusula nona - A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante, a necessária Certificação de prestação do serviço realizado pela empresa vencedora.

Subcláusula décima - Serão assegurados no pagamento os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte programação orçamentária: R\$.58.400,00 (Cinquenta e Oito Mil e Quatrocentos Reais), da Unidade Orçamentária 20.01 - Fundação Cultural de Vilhena; Projeto/Atividade - 13.392.0034.2.143 - Manutenção das Atividades Culturais; Elemento de Despesa - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 010000 - Recursos Livres, conforme documento de Nota de Autorização de Despesa NAD nº 123, de 17 de Novembro de 2017 e Nota de Empenho nº 96, de 17 de Novembro de 2017.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA E PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços deverá ser realizada conforme as solicitações da Fundação Cultural, no dia 23 de novembro de 2017, data de

realização do evento de aniversário da cidade de Vilhena.

CLÁUSULA SEXTA - DA CAUÇÃO E DEMAIS GARANTIAS

A Contratada recolherá aos cofres do Município, no ato da assinatura deste Termo, a caução correspondente a 1% (um por cento), do valor do Contrato, importância esta a ser devolvida à Contratada somente após o cumprimento integral das obrigações assumidas, a qual poderá ser efetuada através de moeda corrente do país, carta de fiança bancária, seguro-garantia ou garantia fidejussória.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao Município, a seu critério e através de um funcionário designado pelo Presidente da Fundação Cultural de Vilhena, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do objeto deste termo e do comportamento do pessoal da Contratada, sem prejuízo da obrigação deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

Subcláusula primeira - A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Município.

Subcláusula segunda - A existência e a atuação da fiscalização do Município em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que se concerne ao fornecimento do objeto ora contratado, e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

Subcláusula terceira - O Município de Vilhena reserva-se no direito de rejeitar por conta do licitante os serviços que estiverem em desacordo com as exigências deste Contrato e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

De conformidade com o art. 86 da Lei nº 8666/93, o atraso injustificado na entrega dos objetos deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

Subcláusula primeira - A multa prevista na cláusula será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município de Vilhena, e poderá cumular com as demais sanções administrativas.

Subcláusula segunda - Caso o licitante não refaça os serviços com eventuais irregularidades serão aplicadas as penalidades da cláusula, sem prejuízo da aplicação daquelas contidas na subcláusula terceira.

Subcláusula terceira - Nos termos do artigo 87, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, mediante publicação no Diário Oficial do Estado e ou da União, as seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10 % (dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Vilhena, por prazo de até 2 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração do Município, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

Subcláusula quarta - Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este Regional e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e posterior execução pela Procuradoria Geral do Município de Vilhena.

Subcláusula quinta - Em se tratando de adjudicatária que não

comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para inscrição de Dívida Ativa e posterior execução pela Procuradoria Geral do Município de Vilhena.

Subcláusula sexta-Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

Subcláusula sétima - Havendo divergência de qualquer percentual de multa prevista neste Contrato e no Edital de Pregão Eletrônico nº 370/2017, prevalecerá o último percentual mencionado.

CLÁUSULA NONA -DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, unilateralmente, de acordo com o previsto no inciso I, do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Subcláusula primeira- O inadimplemento, por parte da Contratada, de quaisquer das cláusulas e disposições deste Termo, implicará na sua rescisão ou na sustação do pagamento, independente de qualquer procedimento judicial, sujeitando-se, ainda, a Contratada as penalidades convencionadas ou previstas em lei.

Subcláusula segunda - No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATANTE fica obrigada a comunicar tal decisão a CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

Subcláusula terceira - Na ocorrência da rescisão prevista no “caput” desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE, em virtude desta decisão, salvo os pagamentos dos serviços já realizados e devidamente comprovados.

Subcláusula quarta - Ficam reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações daCONTRATADA:

Uma vez notificada de que este Município efetivará a aquisição, o licitante vencedor deverá comparecer nos 5 (cinco) dias úteis seguintes à notificação, para retirar a nota de empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nacláusula oitava. Recebida a Nota de Empenho, a empresa vencedora do certame obriga-se a:

a) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado ou até o limite da modalidade licitada, de acordo com o art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo os mesmos, objeto de exame da Procuradoria Geral do Município;

b) Comunicar a contratante verbalmente no prazo de doze horas e, por escrito, no prazo de quarenta e oito horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do instrumento contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou de por força maior;

c) Retirar o instrumento contratual no prazo de até cinco dias úteis, contados do recebimento da convocação formal;

d) Substituir o objeto, no prazo de até cinco dias úteis, após notificação formal, que estiverem em desacordo com as especificações deste contrato e seus anexos, e com a respectiva proposta ou que apresentam vício de qualidade;

e) Responsabilizar-se pelas despesas referentes ao manuseio, embalagem e transporte do objeto desta contratação, desde a fábrica até o local de entrega previsto no instrumento convocatório;

f) Responsabilizar-se, integralmente, pela entrega dos materiais com as devidas garantias inclusas, não podendo repassar nenhum dos itens da contratação a outra empresa;

g) Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive parafiscais), que direta ou indiretamente incidam ou viciem ou vierem a incidir a presente contratação;

h) Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de

paralisação parcial ou total na prestação dos serviços;

i)Caso, a qualquer tempo a Contratante ou a contratada, sejam favorecidas com benefícios fiscais, isenções e/ou reduções tributárias, as vantagens auferidas refletirão em uma redução de preço;

j)Como condição para celebração deste instrumento contratual, a adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na contratação;

Subcláusula única – Caso o licitante vencedor, regularmente notificado nos termos da cláusula, não comparecer para retirar a nota de empenho, a Administração poderá convocar o licitante classificado em segundo lugar para se quiser, prestar os serviços pelo preço por ele cotado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Uma vez firmada a contratação, este Município se obriga a:

a)Prestar as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela empresa vencedora.

b)Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados pela contratada que estejam fora das especificações e qualificações mínimas exigidas pelo edital e seus anexos.

c) Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Contrato.

d)Comunicar a contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas com os serviços prestados.

e) Fiscalizar a prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Fica este Contrato vinculado ao edital de Pregão Eletrônico nº 370/2017/FCV e a proposta de preços constante no Processo nº 22/2017, bem como as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 alterada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98, Decreto nº 19.053/2009 e Lei nº 10.520/2002, cujas disposições integram este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -DO ADITAMENTO

O presente Contrato poderá ser aditado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o Município providenciará a publicação, em resumo, do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

O foro do presente Termo será o da Comarca de Vilhena (RO), excluído qualquer outro. E por estarem de acordo é registrado o Extrato do presente Contrato às fl. ... do livro ... - Vol. ..., da Fundação Cultural de Vilhena, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes CONTRATANTES e por duas testemunhas que a tudo assistiram, sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias.

Vilhena (RO), em 20 de Novembro de 2017.

PELA FUNDAÇÃOPELA CONTRATADA

Djavan Jacinto dos Santos

JERÔNIMO ALVES

PRESIDENTE DOS SANTOS NETO REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

NOME: Maria Ana de Souza Neta
CPF: 026.672.332-20

NOME: Mario Romeiro Junior
CPF:998.582.902-68

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/SAAE/2017**

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 135/2017/SAAE, destinado a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS – PROJETO SÓCIO AMBIENTAL DE READEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, referente ao Pregão Eletrônico nº 043/SAAE/2017, e ata da Sessão Pública do Pregão. HOMOLOGO o julgamento e Adjudicação proferida, em favor das empresas: GILSON MONTEIRO DA SILVA EPP o valor de R\$ 1.690,00 (mil seiscentos e noventa reais), GRÁFICA E EDITORA EXPRESS LTDA ME R\$ 628,00 (seiscentos e vinte e oito reais) e MARCIANA GALLINA SAUGO ME o valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), totalizando o valor de R\$ 4.518,00 (quatro mil quinhentos e dezoito reais), obedecendo assim as demais condições da proposta e todos os requisitos cabíveis no Edital. Publique-se.

Vilhena / RO, 29 de Novembro de 2017.

ARIJOAN CAVALCANTE DOS SANTOS
DIRETOR GERAL

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/SAAE/2017**

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 218/2017/SAAE, destinado a AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E BOTINAS, referente ao Pregão Eletrônico nº 045/SAAE/2017, e ata da Sessão Pública do Pregão. HOMOLOGO o julgamento e Adjudicação proferida, em favor da empresa: HEROPEÇAS LTDA ME o valor de R\$ 13.949,86 (treze mil novecentos e quarenta e nove reais e oitenta e seis centavos), obedecendo assim as demais condições da proposta e todos os requisitos cabíveis no Edital. Publique-se.

Vilhena / RO, 29 de Novembro de 2017.

ARIJOAN CAVALCANTE DOS SANTOS
DIRETOR GERAL



Atos do Legislativo

RESOLUÇÃO NO 007/2017

ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO No 013, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011.

O Presidente da Câmara de Vereadores, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, artigo 55, da Lei Orgânica do Município combinado com o inciso IV, artigo 27, do Regimento Interno desta Casa – Resolução no 015, de 10 de maio de 2012, e em cumprimento ao artigo 64 da Lei Complementar no 007, de 24 de outubro de 1996,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º São alterados o artigo 1º, o § 2º do artigo 3º e o artigo 7º da Resolução no 013, de 21 de dezembro de 2011, que concede o Auxílio-Transporte aos servidores efetivos da Câmara de Vereadores, que passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º Fica concedido, a partir de 1º de dezembro de 2017, o auxílio-transporte no valor mensal de R\$ 90,00 (noventa reais) aos servidores efetivos desta Câmara de Vereadores.

(...)

Art. 3º (...)

§ 2º A Diretoria Financeira tomará as medidas adequadas para suspensão e/ou desconto do auxílio-transporte, nos casos mencionados no § 1º deste artigo.

(...)

Art. 7º O sistema de concessão do auxílio-transporte será gerenciado pela Diretoria Financeira, como órgão central de pessoal.

(...)

Art. 2º Permanecem em vigor os demais dispositivos da Resolução no 013/2011.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, 28 de novembro de 2017.

Vereador Adilson José Wiebbelling de Oliveira
PRESIDENTE
V.C.B.

EXECUTIVO

ROSANI TEREZINHA PIRES DA COSTA
DONADON
Prefeita

DARCI AGOSTINHO CERUTTI
Vice-Prefeito

JACINTONIO COSTA PEREIRA
Controladoria de Licitação - CL

ROBERTO SCALÉRCIO PIRES
Controladoria Geral do Município - CGM

DJAVAN JACINTO
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

ROSANGELA DE FÁTIMA ALEVATO DONADON
Gabinete da Prefeita - GAB

MÁRIO GARDINI
Procuradoria Geral do Município - PGM

ROMULO CHAVES DE AZEVEDO
Secretaria De Integração Governamental - SEMIG

MIGUEL CÂMARA NOVAES
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

ROGÉRIO HENRIQUE DE MEDEIROS
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

IVETE MARIA PIRES DA COSTA
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

ESTEBAN VERA LABAJOS
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

RAQUEL DONADON
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

JOSÉ NATAL PIMENTA JACOB
Secretaria Municipal de Esportes e Cultura - SEMEC

SÉRGIO TOSHIYE NAKAMURA EMILIAO
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

JORGE RABELLO TEIXEIRA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

JOSUÉ DONADON
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

VALDINEY DE ARAÚJO CAMPOS
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

MARCOS AURÉLIO BLAZ VASQUES
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

DANIEL MACHADO DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

FÁBIO SARTORI VIEIRA
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

FAIÇAL IBRAHIM AKKARI
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

ARIJOAN CAVALCANTE DOS SANTOS
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

LEGISLATIVO

ADILSON JOSE WIEBBELLING DE OLIVEIRA
Partido: PSDB

SAMIR MAHMOUD ALI
Partido: PSDB

FRANÇA SILVA
Partido: PV

RAFAEL MAZIERO
Partido: PSDB

CELIO BATISTA
Partido: PR

RONILDO MACEDO
Partido: PV

HELENA MARIA RODRIGUES DE QUEIROZ
(LENINHA)
Partido: PTB

VERA LUCIA BORBA JESUINO
Partido: PMDB

ROGERIO SIDINEI GOLFETTO
Partido: PTN

CARLOS ANTONIO DE JESUS SUCHI
Partido: PTN

MARCOS ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE
Partido: PHS

WILSON DEFLON TABALIPA
Partido: PV

VALDETE DE SOUSA SAVARIS
Partido: PPS

**MESA DIRETORA
BIÊNIO 2017/2018**

Presidente: Vereador Adilson Jose Wiebbelling de Oliveira

1º Vice-Presidente: Vereador Samir Mahmoud Ali

2º Vice-Presidente: Vereador Francislei Inácio da Silva

1º Secretário: Vereador Rafael Maziero

2º Secretário: Vereador Célio Batista

MATERIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h00min às 13h00min de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emitente.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

EDITORIAL

Secretário Municipal de Comunicação
Esteban Vera Labajos

Assinatura e Autorização
PREFEITURA MUNICIPAL
Marcelo da Silva Ceballos
Vitor Gomes da Silva Junior
CÂMARA MUNICIPAL
Kanitar Santos Oberst
Osias Hernan Labajos Lagos

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa
Everton Mathias de Mello
Marcelo da Silva Ceballos

Desenvolvimento Site
Eder Ferreira dos Reis Mucuta
Everton Mathias de Mello
Marcelo da Silva Ceballos

ASSINATURA DO EXECUTIVO

[Assinatura do Executivo]

ASSINATURA DO LEGISLATIVO

[Assinatura do Legislativo]